

EXMO. SENHOR
DEPUTADO FEDERAL BALEIA ROSSI
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI (CPF: 438.634.429-20), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 29 de Outubro, nº 55, apto. 801, Ed. Piemonte, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul (SC), filiado, membro da COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL, e **pré-candidato a GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, aclamado pelo resultado das eleições prévias realizados pelo MDB/SC, nos termos de sua RESOLUÇÃO Nº 003/2022**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

Em 29/06/2022 apresentamos requerimento endereçado ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva Estadual, e ao Sr. Secretário Geral do MDB/SC, a convocação/designação de lugar, dia e hora para a **realização de CONVENÇÃO** partidária objetivando nossa **PROCLAMAÇÃO** como **CANDIDATO A GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, nos termos do art. 1º da Resolução nº 003/2022 do MDB/SC, cumulado com o art. 78, inc. III, e art. 111, §2º do ESTATUTO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB.

O recebimento do ofício foi confirmado perante as mencionadas autoridades, inclusive através de contato pessoal (houve visita do Presidente interino ao ora requerente), mas até o presente momento não houve qualquer retorno e/ou encaminhamento conhecido.

Mais, conforme se pode observar de publicações que foram veiculadas pela imprensa¹ (inclusive em vídeos compartilhados pelo WhatsApp), no último sábado (02/07), algumas autoridades do partido, inclusive o

1

<https://ndmais.com.br/politica-sc/moises-lanca-pre-candidatura-neste-sabado-com-direito-a-lista-de-convidados-surpresa-em-sc/>

Sr. Presidente interino, estiveram no evento de lançamento da candidatura do atual governador à reeleição - até discursos de apoio àquela candidatura, que é legalmente incompatível com a nossa, foram proferidos.

Há até uma vexatória foto, de palanque eleitoral com a presença do Presidente interino, discursando, e outras autoridades com o número do Partido Republicanos, nº 10 'no peito', negando sua fé e vinculação partidária ao nosso mítico nº 15. Uma vergonha!

Esse material está repercutindo nas mídias sociais, e sites da imprensa especializada:

<https://scompauta.com.br/2022/07/04/lançamento-de-moisés-expoe-a-divisão-no-mdb-gean-divide-tubarão-novo-ja-tem-o-vice-de-tramontin-entre-outros-destaques/>



Nos próximos dias o clima promete ficar ainda mais quente no MDB. Acontece que o partido tem dois pretendentes pré-candidatos: Antídio Lunelli que é do partido e, o governador Carlos Moisés da Silva (Republicanos). Até a convenção do próximo dia 23 as movimentações se intensificarão pelo estado e, somente na última hora saberemos quem será o escolhido.

Lunelli tem ao seu lado pelo menos uma boa parte das bases que, não aceitam apoiar Moisés, além do estatuto, o qual, ele e assessores próximos, entendem que colocam o vencedor das prévias numa condição de precisar apenas da proclamação na convenção. Já o governador soube usar ao máximo os pix que chegaram aos municípios, conquistando a simpatia de prefeitos e deputados. Tanto é verdade, que a bancada estadual quer estar com Moisés e, ninguém esconde isso em seu discurso quando exalta o atendimento, sobretudo às suas bases.

Essa instabilidade não ajuda, demonstra deslealdade e até infração à diversas normas do Partido, sendo incompatíveis com a orientação consagrada pelo MDB/SC, que realizou eleições prévias e proclamou pré-candidato. Essas atitudes nefastas negam vigência a diversos normativos do Partido, especialmente o ESTATUTO, norma suprema da agremiação.

Assim, além da avaliação acerca de eventual infração ética por parte destes filiados (que em muitas oportunidades alegam representar o Partido), pugna o requerente pelo acompanhamento de Vossa Excelência da situação atualmente vivenciada em Santa Catarina, inclusive, com a deflagração de eventual procedimento de intervenção (Art. 61, inc. I, IV, V, VI, VII e VIII do Estatuto).

Nesse sentido, vale também destacar, é a previsão contida no art. 1º da **RESOLUÇÃO Nº 003/2022/MDB/SC**, que ‘proclamou’ o resultado das eleições prévias realizadas no Estado de Santa Catarina:

*“Art. 1º. Fica homologado o resultado das Prévias deflagradas pela Resolução nº 001/2022 e, por consequência, **proclama-se como vencedor o candidato ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**, que, a partir da publicação deste ato, passa a ocupar oficialmente a posição de pré-candidato a governador do MDB nas eleições estaduais deste ano de 2022.”*

Para casos como este, o Estatuto do MDB determina que o resultado das eleições prévias deverá ser ‘proclamado” pela convenção, que também poderá decidir sobre outros assuntos de sua competência, como por exemplo sobre eventual possibilidade de coligação, observe-se:

*“Art. 3º. O Partido é integrado por todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, **que se comprometam a:** [...]*

I – atuar politicamente de acordo com as deliberações partidárias;

*II – **obedecer às normas do Estatuto;** [...]*

DA CONVENÇÃO ESTADUAL

Art. 78. A Convenção Estadual tem a seguinte competência: [...]

*III – **escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, os candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários e escolher os candidatos a cargos proporcionais, na esfera do Estado ou do Distrito Federal;***

*IV – **decidir sobre coligação com outros partidos;** [...]*

Art. 80. [...]

Parágrafo único. A convocação da Convenção Estadual será efetuada pela Comissão Executiva Estadual, mediante comunicação formal aos que a integram. [...]

DAS ELEIÇÕES PRÉVIAS [...]

§2º. O resultado das eleições prévias será proclamado pela respectiva Convenção.”

Portanto, *data maxima vênia*, qualquer encaminhamento em sentido diverso implicará em descumprir a previsão expressa do Estatuto, e a orientação firmada pelo MDB/SC através da Resolução nº 003/2022.

Cabe destacar também que o procedimento das eleições prévias foi criado, e agasalhado pelo MDB, para trazer maior estabilidade e segurança à definição dos candidatos que serão apresentados pelo partido, justamente evitando que interesses nebulosos pudessem ser colocados acima da unidade partidária, e da construção de um projeto eleitoral vencedor.

O procedimento de eleições prévias foi criado para evitar o cenário de instabilidade e insegurança jurídica que uma minoria pretende ver instalada no Estado de Santa Catarina - contrariando os interesses do Partido, de apresentar candidato próprio para o pleito de 2022.

Nesse sentido vale reiterar que o ora requerente se submeteu ao processo eleitoral prévio, foi aclamado vencedor nos termos da mencionada Resolução nº 03/2022, e em decorrência disso renunciou ao mandato que vinha desempenhando como Prefeito do Município de Jaraguá do Sul (primeiro reeleito naquele município), aceitou o desafio e confiou nos correligionários e no MDB.

Deixar de homologar imediatamente a sua candidatura, e mais, permitir que seja gerada instabilidade e insegurança entre os filiados, e até mesmo dentre os eleitores, demonstra desorganização e macula a boa imagem do Partido - o que não podemos admitir que continue acontecendo, razão pela qual precisamos da prudente e oportuna intervenção, conforme autoriza/prescreve o Estatuto.

Assim, diante de todo o exposto **REQUER:**

a) Seja intimado o Presidente da COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL, no termos do §2º, do art. 61, e seguintes, do Estatuto, oportunizando esclarecer os fatos, e realizar os encaminhamentos de sua competência; e

b) Em caso de silêncio ou descumprimento do Estatuto, seja determinada a INTERVENÇÃO no MDB/SC, nos termos do Art. 61, inc. I, IV, V, VI, VII e VIII, e seguintes do mesmo Estatuto, especialmente para que seja imediatamente realizada convocada a CONVENÇÃO para o fim específico de **proclamar o resultado das eleições prévias (Resolução nº 003/2022), bem como **deliberar acerca de eventual COLIGAÇÃO**, dentre outros assuntos de competência da CONVENÇÃO, nos termos do 78, inc. III, cumulado com o art. 111, §2º do ESTATUTO DO MDB.**

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

**De Jaraguá do Sul (SC), para
Brasília (DF), 04 de julho de 2022.**

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI:
43863442920

Assinado digitalmente por ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI:
43863442920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v.s.
OU=20181735000176, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI:43863442920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.04 16:18:16-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.2

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

**GUSTAVO PACHER
OAB/SC 19040**

**GUSTAVO
PACHER**

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
PACHER
Dados: 2022.07.04
15:56:12 -03'00'

**LUIS FERNANDO RONCHI
OAB/SC 17690**

**LUIS
FERNANDO
RONCHI**

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO RONCHI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=15400783000178, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=LUIS FERNANDO RONCHI
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2022-07-04 16:11:24
Foxit Reader Versão: 9.0.0

EXMO. SENHOR
**PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB**

ILMO. SENHOR
SECRETÁRIO GERAL - MDB

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI (CPF: 438.634.429-20), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 29 de Outubro, nº 55, apto. 801, Ed. Piemonte, Centro, nesta cidade de Jaraguá do Sul (SC), filiado, membro da EXECUTIVA ESTADUAL, candidato a **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, aclamado pelo partido, regularmente homologado pelas eleições prévias realizados pelo MDB/SC, nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 003/2022**, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências para **requerer**:

- a) Designação de lugar, dia e hora para a **realização de CONVENÇÃO**, para a sua **PROCLAMAÇÃO** como candidato à GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, **nos termos do art. 78, inc. III, cumulado com o art. 111, §2º do ESTATUTO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB.**
- b) **Comunicação de todos os senhores integrantes da EXECUTIVA, DIRETÓRIO e CONVENCIONAIS** acerca do presente pleito, assim como o encaminhamento dos procedimentos administrativos e legais competentes.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

**De Jaraguá do Sul (SC), para
Florianópolis (SC), 29 de junho de 2022.**

Assinado digitalmente por ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI 43863442920
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=20181735000176, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI 43863442920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.29 17:00:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI:
LUNELLI:
43863442920**

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

**GUSTAVO PACHER
OAB/SC 19040**

GUSTAVO PACHER
Assinado de forma digital por GUSTAVO PACHER
Dados: 2022.06.29 17:06:28 -03'00'

**LUIS FERNANDO RONCHI
OAB/SC 17690**

LUIS FERNANDO RONCHI
Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO RONCHI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=15490783000178, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=LUIS FERNANDO RONCHI
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2022-06-29 17:13:14
Foxit Reader Versão: 9.1.0

**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
DIRETÓRIO ESTADUAL DE SANTA CATARINA
RESOLUÇÃO N.º 003/2022**

O DIRETÓRIO ESTADUAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, através de seu presidente, em conjunto com a Comissão Eleitoral constituída pela Resolução n. 002/2022, com base nas atribuições legais e regimentais, especialmente nos termos do art. 5º, §7º, da Resolução n. 001/2022, e,

Considerando ter havido decisão por unanimidade dos membros do diretório estadual na 3ª Reunião Ordinária realizada em 23.08.2021 quanto à realização das prévias para escolha do pré-candidato a governador pelo MDB, com data prevista para o dia 19.02.2022;

Considerando que o processo das prévias observou todas as normas de regência, notadamente a decisão do diretório estadual e também a Resolução n. 001/2022;

Considerando que houve inicialmente a inscrição de 4 (quatro) candidatos e posteriormente a desistência dos postulantes Paulo Cesar Rodrigues, Valdir Vital Cobalchini e Dário Elias Berger, persistindo apenas a inscrição do candidato Antídio Aleixo Lunelli;

Considerando o pronunciamento da Comissão Eleitoral em relação ao resultado das prévias, expressado em ata, reconhecendo como vencedor o candidato Antídio Aleixo Lunelli;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado das Prévias deflagradas pela Resolução n. 001/2022 e, por consequência, proclama-se como vencedor o candidato **Antídio Aleixo Lunelli**, que, a partir da publicação deste ato, passa a ocupar oficialmente a posição de pré-candidato a governador do MDB nas eleições estaduais deste ano de 2022.

Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro de Santa Catarina
Rua Laura Caminha Meira, 71, Centro, CEP 88020-310, Florianópolis, SC

Fone: (48) 3222-1790

E-mail: eleicoes@mdb-sc.org.br

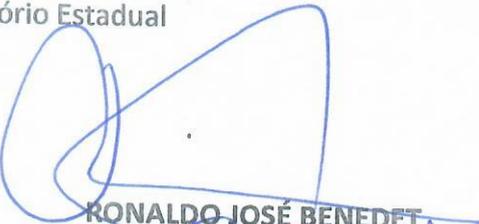
Art. 2º Por força do que dispõe o art.5º, §7º, da Resolução n. 001/2022, não haverá votação no próximo dia 19.02.2022.

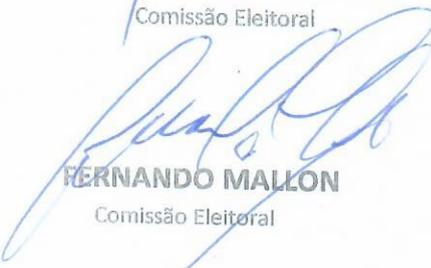
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma legal.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2022.

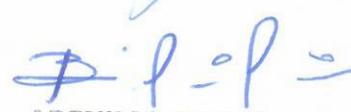

Deputado Federal **CELSO MALDANER**
Presidente do Diretório Estadual


NEUTO FAUSTO DE CONTO
Comissão Eleitoral


RONALDO JOSÉ BENEDET
Comissão Eleitoral


FERNANDO MALLON
Comissão Eleitoral


MIGUEL ANGELO SOAR
Comissão Eleitoral


ADENILSO BIASUS
Comissão Eleitoral